

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.**

**(Do Sr. Bispo Wanderval)**

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 42 e seus parágrafos, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

"Art. 42. Os Estados, por meio dos conselhos estaduais de meio ambiente e outros órgãos normativos competentes, devem fixar diretrizes para o licenciamento dos parcelamentos do solo para fins urbanos:

I - maiores que 1 (um) milhão de metros quadrados;

II - localizados:

a) em espaço territorial especialmente protegido, ou na sua área de amortização, criado por ato do Poder Público estadual com o objetivo de salvaguardar o patrimônio ecológico, paisagístico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico;

b) em área pertencente a mais de um Município;

III - implicar intervenção ou supressão de vegetação em área com espécie da fauna ou da flora constante de lista oficial de espécies ameaçadas de extinção;

§ 1º Havendo conflito entre dois ou mais municípios, o licenciamento de empreendimento que apresente impactos urbanísticos e ambientais



62AACB0110

supramunicipais será feito pelo Estado.

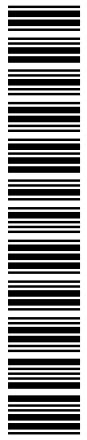
§ 2º A inexistência das diretrizes a que se refere o caput não obsta o licenciamento dos parcelamentos de competência dos Municípios."

#### **JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a melhor estabelecer as hipóteses de intervenção normativa dos Estados.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

**Deputado SARNEY FILHO  
PV/MA**



62AACB0110